



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 1204/2024
DE 01 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 08/04/24


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

**“DISPÕEM SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO
SALARIAL MÍNIMO AOS SERVIDORES
EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, *Sr. ANILDO ALBERTON* no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte.

L E I:

Art.1º. Fica fixado em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica excluído do cálculo do pagamento do piso salarial mínimo previsto no artigo 1º, as progressões dos servidores de que tratam os Planos de Cargos Carreiras e Salários previstas nas Leis Municipais nº 597/2011 (PCCS da Educação), 602/2012 (PCCS da Saúde) e 915/2020 (PCCS Demais Secretarias em geral).

Art. 3º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 hs (quarenta horas), vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO
DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**


Anildo Alberton
Prefeito

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2001